



PL 762/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 762/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Atílio Francisco (REPUBLICANOS), que altera a Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004, para instituir o Projeto 60+ Longevidade Saudável no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o Projeto 60+ Longevidade Saudável será implementado como um programa municipal de atividade física direcionado a pessoas com idade superior a 60 anos.

O projeto estabelece a criação de atividades supervisionadas por profissionais de Educação Física, com o auxílio de estagiários do curso, a partir do quinto semestre, sempre sob a orientação de um profissional habilitado. O objetivo é promover saúde e bem-estar, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a manutenção da independência dos idosos.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que, diante do crescimento do número de idosos no município de São Paulo, se faz necessário criar políticas públicas que atendam a esse grupo, especialmente em áreas que possam melhorar sua qualidade de vida, como a saúde física e mental. O projeto aponta para a necessidade de ações que integrem o idoso à vida comunitária, reduzindo o isolamento social e promovendo um envelhecimento mais ativo e saudável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Existem várias iniciativas semelhantes ao presente projeto de lei, tanto em âmbito federal quanto estadual e em outros municípios, voltadas para a promoção da atividade física e bem-estar dos idosos. Essas iniciativas reconhecem a importância de políticas públicas que fomentem a saúde e a integração social dessa faixa etária, que está em crescimento no Brasil.

1. Âmbito Federal: A Lei Federal nº 8.842, de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, estabelece diretrizes para o desenvolvimento de ações que assegurem os direitos sociais do idoso, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
2. Leis e Programas Municipais:
 - Lei Municipal nº 14.905/2009, de São Paulo, cria o Programa de Envelhecimento Ativo, que tem como objetivo promover atividades que estimulem a saúde física e mental dos idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 762/2023

- Lei Municipal nº 16.576/2016, de São Paulo, propôs a criação de um Programa de Orientação de Atividades Físicas para idosos em praças públicas que possuem aparelhos de ginástica, embora essa ementa tenha sido vetada.
- Lei Municipal nº 17.629/2021, de São Paulo, dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Idosos, visando à promoção da saúde física e mental dessa população.

3. Leis e Programas Estaduais:

- Diversos estados brasileiros têm implementado programas de atividade física para idosos nas suas políticas de saúde pública, muitas vezes em parceria com universidades e entidades do setor.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende melhorar a qualidade de vida das pessoas com mais de sessenta anos, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em